



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 492.510/2018

Licitação: Pregão Eletrônico nº 56/2020

Contrato nº 2020/99

OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70160900

Nome do Signatário:
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF:
443.493.351-53

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA

CNPJ/MF:
01.123.973/0001-80

Endereço:
RUA BANDEIRANTE, 94 AFOGADOS

Cidade:
RECIFE

UF:
PE

CEP:
50770460

Nome do Signatário:
HENRIQUE ANDERSON PRESBYTERO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Cargo
DIRETOR

CPF:
039.668.324-02

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta
19/05/2020

Data de assinatura
24/06/2020

Data de vigência
24/06/2020 a 23/06/2021

Preço: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota(s) de Empenho: 2020NE002033

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento de colar cervical e sandália para gesso pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 56/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 56/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (Assistência Médica e Odontológica de Civis – Complementação da União)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo



5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

5.2.1. Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

5.3. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento - em Brasília-DF. CEP 71205-050. Telefone para contato: (61) 3216- 8409.

5.4. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.6.1. Será exigido que conste do rótulo do produto (nacional ou importado) o número do registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando for o caso.

5.7. Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior ao estabelecido nas especificações técnicas indicadas neste anexo, a contar da data do recebimento definitivo.

5.8. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

7.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto do contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO e a DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO da Câmara dos Deputados, localizados, respectivamente, no Térreo do Edifício Anexo III e no 13º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO MÉDICA e da COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
- e) retirar das dependências da Contratante o material que tenha sido recusado por não atender a exigências constantes deste Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
 - e.1) a Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com as disposições desta alínea.

8.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto efetivamente entregue, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. O descumprimento do estabelecido na alínea “d” do item 8.2 do Título 8 deste Contrato, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, por ocorrência.

11. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 24 de junho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Henrique Anderson P.Q. de Oliveira
Diretor
CPF n. 035.004.374-43